

CARTILHA

DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA



VotuPrev

Instituto de Previdência do
Município de Votuporanga

ÍNDICE

- 02** O QUE É O VOTUPREV?
- 03** ORIENTAÇÕES
- 04** PERGUNTAS FREQUENTES
- 10** MANUAL DE REGRAS DE APOSENTADORIAS
- 14** ADMINISTRAÇÃO

“Aqui a tranquilidade do seu futuro está garantida.”



VotuPrev

Instituto de Previdência do
Município de Votuporanga

VotuPrev

O QUE É O VOTUPREV?

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – VOTUPREV é uma Autarquia Municipal, criada pela Lei Complementar nº 199, em 21 de dezembro de 2011, para ser o RPPS–Regime Próprio de Previdência Social, exclusivo dos servidores públicos municipais efetivos, para início das atividades em 01 de Abril de 2012.

O VOTUPREV tem personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira própria, sendo responsável pela gestão do regime de previdência dos servidores públicos estatutários da Prefeitura de Votuporanga, Câmara Municipal e Autarquias (SAEV e VOTUPREV).

Sua administração é exercida por uma diretoria composta por quatro servidores, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração. Ambos os conselhos são compostos por 05 membros encarregados de acompanhar e fiscalizar a administração do Votuprev, sendo garantida a participação nesses conselhos, de representantes dos servidores públicos ativos e inativos, como forma de assegurar o envolvimento dos segurados nas discussões em temas relacionados ao interesse coletivo.

Os Regimes Próprios de Previdência Social se submetem à orientação e fiscalização do Ministério da Previdência Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Ministério da Previdência é o órgão responsável de editar as leis e as regras dos RPPS.

A Previdência Social é um direito do servidor e de sua família garantido pela Constituição Federal com o objetivo de ampará-los. Tem como finalidade garantir ao segurado e sua família, segurança, em face dos riscos de perda da capacidade laborativa, à proteção de eventuais causas de morte do segurado, incapacidade permanente, garantindo a tranquilidade na idade avançada.

Para os servidores que eram celetistas e passaram para estatutários, este enquadramento trouxe mais direitos e benefícios que não estavam garantidos. Com a sua transferência para o regime estatutário, você automaticamente ficou desvinculado do RGPS-INSS e passou a fazer parte do RPPS do Município de Votuporanga - Votuprev. Os servidores que já eram estatutários foram automaticamente vinculados, bem como os novos servidores.

Através dessa Cartilha, você irá conhecer as regras básicas de aposentadoria, pensão e abono de permanência. A cartilha foi elaborada para demonstrar como funciona o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, ao qual você está vinculado e quais são as regras que estão vigorando para a concessão dos benefícios previdenciários aos servidores municipais e seus dependentes.

O VOTUPREV tem como objetivo e compromisso garantir os direitos dos seus segurados e trabalhar sempre na busca da excelência no serviço prestado, mediante gestão participativa com ética, profissionalismo e responsabilidade.

VISITE NOSSO SITE, www.votuprev.com.br, lá você vai encontrar esta cartilha e muito mais informações.

ORIENTAÇÕES PARA REQUERER SUA APOSENTADORIA

NÃO DEIXE PARA A ÚLTIMA HORA, PROGRAME-SE.

Para requerer sua aposentadoria é necessário apresentar sua CTC Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e outros órgãos públicos que você tenha contribuído. O professor(a) deverá apresentar anexo a CTC, a Certidão de efetivo exercício das funções de magistério. CTC não tem prazo de validade, pode ser requerida no momento que achar oportuno.

ABAIXO, ORIENTAÇÕES PARA REQUERER A CTC NO INSS.

1º Passo: No atendimento da prefeitura.

• Solicite uma declaração para fins de emissão de CTC (Certidão de Tempo de Contribuição). Quando estiver pronta, o atendimento comunicará o servidor.

2º Passo: De posse da Declaração da Prefeitura.

- Tenha n° do CPF e PASEP em mãos.
 - Ligue 135–Opção 6 ou direto na agência do INSS e agende seu atendimento.
 - Tipo de atendimento: Requerimento de Certidão de Tempo de contribuição.
- OBS: Será agendado o dia e hora para você comparecer no INSS.

3º Passo: No dia do seu atendimento no INSS, levar:

• RG / CPF / Cartão do PASEP / Declaração da Prefeitura / Comprovante de estado civil (certidão de casamento ou nascimento) / Carteira de trabalho
OBS: A CTC não é emitida no ato, você receberá um aviso pelo correio, informando que sua CTC está disponível na agência onde foi solicitada. Se não receber o aviso após 90 dias da data do requerimento, ligue na agência do INSS onde foi requerida.
INSS Votuporanga: Rua Santa Catarina, 3580 – Centro, Fone: 3421.9225

4º Passo: Documentos necessários para o requerimento:

• De posse da CTC do INSS e/ou de outros órgãos, juntar os documentos abaixo relacionados e dirigir-se ao VOTUPREV, R. São Paulo 3834.
Se preferir agendar um horário ligar, 3421.6058 (o agendamento não é obrigatório).

CÓPIA E ORIGINAL DOS SEGUINTE DOCUMENTOS

• Magistério – Anexar à CTC, a Certidão de efetivo exercício das funções de magistério / RG / CPF / Comprovante de endereço / Comprovante de estado civil (certidão de casamento ou nascimento) / Carteira de trabalho / cartão do Pasep
* No caso de requerimento de pensão por morte, trazer os documentos acima, mais o atestado de óbito e o comprovante de estado civil averbado o óbito. É importante que se faça o requerimento até 30 dias após o óbito.

OBS: Mesmo que seu tempo de serviço seja todo de servidor público municipal, você terá que apresentar a CTC-Certidão de Tempo de Contribuição. No INSS solicite sua certidão no mínimo 01 ano antes da sua aposentadoria. No Estado, solicite sua certidão com 02 anos de antecedência da sua aposentadoria.

ESCLAREÇA SUAS DÚVIDAS, LIGUE 3421.6058



PERGUNTAS FREQUENTES

01) QUEM SÃO SEGURADOS DO VOTUPREV?

Todos os servidores municipais ativos, estatutários, titulares de cargo de provimento efetivo da administração direta ou indireta do município de Votuporanga (Prefeitura, Saev, Câmara e Votuprev), bem como os servidores inativos, aposentados pelo Votuprev, e os dependentes desses segurados. O servidor segurado do Votuprev, ainda que nomeado para exercer cargo em comissão ou cedido a órgão da administração direta ou indireta, com ou sem ônus para o cessionário, continuará sendo segurado obrigatório do Votuprev.

02) QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO VOTUPREV?

Aposentadoria e Pensão por morte. O VOTUPREV não paga auxílios, nem licenças; esses são pagos pelo ente ao qual o servidor é vinculado.

03) HÁ PERÍODO DE CARÊNCIA PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA?

Para os servidores que já eram estatutários, não há carência, mas, para o servidor que era celetista, este tem carência de 05 anos, a partir da data que assinou o termo de opção para estatutário.

04) O ACESSO AOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO SÃO AUTOMÁTICOS?

Não. Tanto o segurado como o dependente, deverão solicitar o benefício almejado, diretamente no VOTUPREV, exceto aposentadoria compulsória quando o servidor completar 70 anos.

05) QUEM PODE SER DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO DO SEGURADO? (Art.6º da 199)

O cônjuge, a companheira, o companheiro, assim considerada a pessoa que mantenha união estável, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido; os pais, desde que dependam economicamente do segurado comprovadamente; o enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho, mediante declaração escrita do segurado, e desde que comprovada a dependência econômica na forma que dispuser o regulamento, desde que não tenha qualquer vinculação previdenciária, quer com o segurado, quer como beneficiário dos pais ou de outrem.



PERGUNTAS FREQUENTES

06) COMO INSCREVER OS DEPENDENTES?

O segurado é responsável por manter o seu cadastro atualizado, a fim de evitar prejuízo a seus dependentes.

07) POSSO ME APOSENTAR E CONTINUAR TRABALHANDO?

No cargo efetivo em que se aposentou não. Desde que não seja aposentadoria por invalidez permanente ou aposentadoria especial, o servidor poderá trabalhar na iniciativa privada ou mesmo prestar outro concurso público.

08) O SERVIDOR QUE ENTRAR POR CONCURSO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ OPTAR PARA QUAL PREVIDÊNCIA CONTRIBUIR?

NÃO, a sua adesão é automática ao RPPS do município – VOTUPREV.

09) QUAIS AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO?

Para os servidores ativos é 11% e para os aposentados e pensionistas é de 11% sobre o que exceder o teto do INSS. A contribuição patronal, hoje de 14,70% é definida pelo cálculo atuarial que é feito anualmente.

10) O QUE É CÁLCULO ATUARIAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL- RPPS?

É o cálculo que o VOTUPREV elabora para saber quanto deverá gastar com benefícios previdenciários de seus servidores. Toma-se por base a análise dos dados dos servidores efetivos, dos inativos e pensionistas, observando os parâmetros técnicos fixados pela legislação vigente. O cálculo dimensiona os compromissos do plano de benefícios e estabelece o plano de custeio, bem como a alíquota patronal, para que haja o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

11) QUAIS SÃO AS PARCELAS QUE NÃO COMPÕEM A BASE DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA?

São as parcelas consideradas temporárias, Adicional ou abono de férias; 14º salário; horas-extras; adicional de insalubridade e periculosidade; carga suplementar de trabalho docente; local de trabalho; prêmio assiduidade; diárias; ajuda de custo; parcelas de caráter indenizatório; adicional noturno e a gratificação pelo trabalho noturno docente; gratificações a que se referem as Leis Complementares Municipais: nº 66/2003, 102/2007, 140/2009, 141/2009 e 142/2009; parcela decorrente da substituição; pró-labore (LC 085/2005); abono de permanência e salário-família.



12) QUAIS SÃO AS PARCELAS QUE COMPOEM A BASE DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA?

Considera-se base de cálculo das contribuições, o total das parcelas de remuneração mensal percebido pelo segurado, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, desde que incorporados à remuneração do cargo efetivo (sexta parte, progressão, adic. Tempo de serviço, Incorp. Art. 6º LC 187/2011, atividade legislativa e demais estabelecidas em lei de cada ente). O valor do provento de aposentadoria não poderá ser maior que o valor do último salário recebido do cargo efetivo (valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do cargo estabelecidas em lei de cada ente, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes).

13) COMO SABER O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ?

No site do Votuprev, na aba (Aposentadorias – simulador), o servidor poderá fazer a contagem e a simulação de sua aposentadoria, mas também poderá ir até o VOTUPREV, levando uma relação de todas as suas contribuições para outros regimes, que fazemos a contagem e a simulação. O INSS fornece o seu CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) onde constará todos os períodos de contribuição. Para os clientes do Banco do Brasil e Caixa Federal, que acessam sua conta pela internet, poderão imprimir esta relação de contribuição (BB-extrato-extrato previdenciário), (Caixa – Serviços ao cidadão-extrato previdenciário).

14) O QUE É A PENSÃO POR MORTE? QUEM PODE REQUERÊ-LA E QUANDO?

A pensão por morte é o benefício concedido aos dependentes do segurado falecido, que deverão requerê-la até 30 dias da data do falecimento do segurado. Após 30 dias o benefício será concedido a partir do requerimento.

15) O SERVIDOR SEGURADO DO VOTUPREV, PEDIR EXONERAÇÃO DO CARGO E FOR TRABALHAR EM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO OU PRIVADO, COMO FICA ESTE PERÍODO QUE FOI CONTRIBUÍDO?

O ex-servidor poderá solicitar sua CTC – Certidão de Tempo de Contribuição ao órgão que era vinculado, onde constará todo o período de contribuição ao VOTUPREV e averbará este período no regime que for se aposentar.



PERGUNTAS FREQUENTES

16) COMO SE DÁ O VALOR DOS PROVENTOS E REAJUSTES DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA?

Os segurados admitidos no serviço público até 31/12/2003 (E.C. 41/03) poderão se aposentar pela última remuneração do cargo efetivo, com direito a paridade e terão os mesmos reajustes e vantagens concedidas aos servidores da ativa. Já os segurados aposentados pelo art. 40 da CF, admitidos no serviço público a partir de 01/01/2004, aposentarão pela média aritmética das remunerações desde Julho/94, sem direito a paridade. Neste caso farão jus aos mesmos reajustes concedidos aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (verificar as regras de aposentadoria nesta cartilha).

17) QUAL A DATA DO PAGAMENTO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO VOTUPREV?

Mesma data dos ativos, o pagamento é efetuado sempre no último dia útil de cada mês.

18) O QUE É ABONO DE PERMANÊNCIA?

É um benefício concedido ao servidor que atingir as condições para aposentadoria nas regras, Art.40, §1º, inciso III e Art.2º da EC41/2003, mas que optar em continuar trabalhando. A partir da concessão deste benefício, o servidor será restituído do valor correspondente ao desconto de 11% referente a contribuição previdenciária para o VOTUPREV. O servidor que tem o abono permanência poderá solicitar sua aposentadoria no momento que desejar. O Abono Permanência não é automático, terá que ser solicitado pelo servidor.

19) O SEGURADO DO VOTUPREV PODE SE APOSENTAR EM DOIS REGIMES? (RPPS e INSS).

Em alguns casos sim. Mas o servidor terá que tomar muito cuidado, pois, se ao aposentar no INSS usar contribuições do período de estatutário, mesmo que as contribuições foi para o INSS, o servidor será exonerado automaticamente. Solicitamos que o servidor vinculado ao Votuprev, antes de fazer qualquer pedido de aposentadoria ao INSS, vá buscar informações no VOTUPREV.

20) O SERVIDOR QUE SE APOSENTAR PELAS REGRAS DA APOSENTADORIA ESPECIAL PODERÁ CONTINUAR EXERCENDO SUAS ATIVIDADES?

O Servidor que se aposentar em qualquer regime, pelo regramento especial (por exercer atividade sujeita aos agentes nocivos à saúde), não poderá exercer qualquer atividade, pública ou privada sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física (Lei 9032 28/04/1995, art. 57, §6º). Ele poderá exercer outra atividade que não se encaixe nos termos citados acima.



21) COMO FICA A SITUAÇÃO DO SERVIDOR LICENCIADO SEM REMUNERAÇÃO?

O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições pessoais e patronais. A contribuição efetuada durante o afastamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria.

22) E O SERVIDOR AFASTADO DO CARGO EFETIVO PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO?

O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato, continuará filiado ao RPPS e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

23) O ENTE PODERÁ QUITAR DÉBITOS COM O RPPS MEDIANTE A DAÇÃO EM PAGAMENTO?

É vedada a dação em pagamento com bem móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos com o RPPS, exceto a amortização do déficit técnico atuarial. Artigo 7º, da Portaria MPS nº 402/2008.

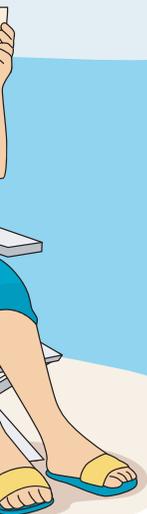
24) NA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, QUANDO OS PROVENTOS SÃO INTEGRAIS?

Os proventos serão integrais se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. Outras formas de invalidez, os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição.

25) QUAIS SÃO AS DOENÇAS GRAVES QUE DÃO DIREITO A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS? PORTARIA INTERMINISTERIAL MPAS/MS Nº 2.998, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

As doenças graves são: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada; hepatopatia grave.

ASSIM COMO EU,
VOCÊS TAMBÉM VÃO
SE APOSENTAR NO
VOTUPREV E FICAR
TRANQUILO.



PERGUNTAS FREQUENTES

26) EM QUAIS SEGMENTOS DE MERCADO OS RPPS PODEM APLICAR SEUS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS?

O VOTUPREV pode aplicar seus recursos nos segmentos de renda fixa e de renda variável, nos tipos de ativos permitidos e nas condições e limites previstos nos artigos 7 e 8 da Resolução nº 3922. Não é permitido compra de imóveis e nem qualquer tipo de empréstimo, nem mesmo consignado.

27) COMO SERVIDOR PODE ACOMPANHAR ONDE OS RECURSOS ESTÃO SENDO APLICADOS, SALDO EXISTENTE E QUAL ÓRGÃO QUE FISCALIZA SE ESSES RECURSOS ESTÃO SENDO APLICADOS CORRETAMENTE?

No site www.votuprev.com.br na Aba Investimentos e no Portal da Transparência o servidor pode verificar todas as receitas e despesas do Votuprev, inclusive onde está aplicado os recursos. O órgão fiscalizador Tribunal de Contas de São Paulo e o Ministério da Previdência Social que exige o envio bimestral do DAIR – Demonstrativo de Aplicações Financeiras, com todas as informações sobre as aplicações e caso o DAIR não seja enviado no prazo ou tenha qualquer irregularidade o Instituto é notificado e permanecendo a irregularidade, fica impedida a emissão do CRP, que impossibilita a Prefeitura de receber verbas federais.

28) PODERÁ SER CONSIDERADA COMO FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO A ATIVIDADE DO PROFESSOR EXERCIDA FORA DA SALA DE AULA?

Excepcionalmente, desde que o segurado seja concursado no cargo de professor e esteja exercendo a função de direção em unidade escolar, coordenação ou assessoramento pedagógico.

29) O QUE É A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E QUAL SUA FINALIDADE?

É usada para o custeio das despesas administrativas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS. São recolhidos mensalmente 2% sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados do VOTUPREV.

30) COMO FAÇO PARA AVERBAR NO VOTUPREV AS CONTRIBUIÇÕES DO INSS OU MESMO DO ESTADO OU OUTRO ENTE PÚBLICO, INCLUSIVE PROFESSORES?

A averbação de tempo de contribuição, somente com a CTC – Certidão de Tempo de Contribuição, emitida pelo RGPS ou RPPS onde houve vínculo contributivo. Para requerer sua aposentadoria, o servidor deverá obrigatoriamente apresentar a original da CTC do tempo que deseja averbar. Professores, além da CTC deverá apresentar também a Certidão de Efetivo Exercício do Magistério, que será emitida pela escola ou órgão onde exerceu a função, seja público ou privado, exceto da Prefeitura de Votuporanga.



Requisitos, Forma de Cálculo e de Reajuste

Aposentadoria por Invalidez Permanente

Admitidos até 31/12/2003 Art. 6º- da Emenda Constitucional nº 41/2003 - E. C 70/2012*

* Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos.

Condições: Invalidez permanente para o trabalho atestada por órgão oficial de perícia médica do município.

Base de Cálculo: Última remuneração do cargo efetivo.

Valor do Benefício: Integral se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável; senão será proporcional ao tempo de contribuição (H=35 M=30).

Reajuste: Mesma data e mesmo índice dos servidores ativos (paridade).

Admitidos a partir de 01/01/2004 Art. 40, § 1º, I da CF

Condições: Invalidez permanente para o trabalho atestada por órgão oficial de perícia médica do município.

Base de Cálculo: Média dos 80% maiores salários de contribuição desde julho/94 (corrigidos), limitado à remuneração do servidor no cargo efetivo.

Valor do Benefício: Proventos serão integrais se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei, senão será proporcional ao tempo de contribuição (H=35 M=30).

Reajuste: Mesma data e mesmo índice utilizados para fins de reajuste dos benefícios concedido pelo RGPS/INSS.

Aposentadoria Compulsória - Art. 40, § 1º, II da CF

* Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos.

Condições: 70 anos de idade, homem e mulher.

Base de Cálculo: Média dos 80% maiores salários de contribuição desde julho/94 (corrigidos), limitado à remuneração do servidor no cargo efetivo.

Valor do Benefício: Proporcional ao tempo de contribuição - (H=35 M=30).

Reajuste: Mesma data e mesmo índice utilizados para fins de reajuste dos benefícios concedido pelo RGPS/INSS.

MANUAL DE REGRAS DE APOSENTADORIAS

Aposentadoria por Idade - Art. 40, § 1º, III “a” da CF

* Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/2003 ou do art. 3º da EC 47/2005.

Condições:	HOMEM	MULHER
Idade mínima:	65	60
Tempo mínimo de serviço público:	10	10
Tempo mínimo de cargo efetivo:	05	05

Base de Cálculo: Média dos 80% maiores salários de contribuição desde julho/94 (corrigidos), limitado à remuneração do servidor no cargo efetivo.

Valor do Benefício: Proporcional ao tempo de contribuição.

Reajuste: Mesma data e mesmo índice utilizados para fins de reajuste dos benefícios concedido pelo RGPS/INSS.

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 40, § 1º, III “a” da CF

* Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/2003 ou do art. 3º da EC 47/2005.

Condições:	HOMEM	MULHER
Idade mínima:	60	55
Tempo de contribuição:	35	30
Tempo mínimo de serviço público:	10	10
Tempo mínimo de cargo efetivo:	05	05

Professor: redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição desde que comprove efetivo exercício de magistério.

Base de Cálculo: Média dos 80% maiores salários de contribuição desde julho/94 (corrigidos), limitado à remuneração do servidor no cargo efetivo.

Valor do Benefício: Proporcional ao tempo de contribuição.

Reajuste: Mesma data e mesmo índice utilizados para fins de reajuste dos benefícios concedido pelo RGPS/INSS.

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 2º da E.C nº 41/2003

* Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos, que tenham ingressado no cargo até 16/12/1998.

Condições:	HOMEM	MULHER
Idade mínima:	53	48
Tempo de contribuição:	35	30
Tempo mínimo de cargo efetivo:	05	05
Pedágio: (sobre o tempo que faltava em 16/12/1998)	20%	20%

Professor: bônus de 17% (homem) e 20% (mulher) no tempo exercido até 16/12/1998.

Base de Cálculo: Média dos 80% maiores salários de contribuição desde julho/94 (corrigidos), limitado à remuneração do servidor no cargo efetivo

Valor do Benefício: previsto redutor no valor dos proventos para cada ano antecipado em relação ao limite de idade - 60 anos se homem, e 55 anos se mulher.

Reajuste: Mesma data e mesmo índice utilizados para fins de reajuste dos benefícios concedido pelo RGPS/INSS.

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 6º da E.C nº 41/2003

- Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.

Condições:	HOMEM	MULHER
Idade mínima:	60	55
Tempo de contribuição:	35	30
Tempo no serviço público:	20	20
Tempo de carreira:	10	10
Tempo mínimo de cargo efetivo:	05	05

Professor: redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição desde que comprove efetivo exercício de magistério.

Valor do Benefício: Última remuneração do cargo efetivo.

Reajuste: Mesma data e mesmo índice dos servidores ativos (paridade).

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 3º da E.C nº 47/2005

- Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.

Condições:	HOMEM	MULHER
Idade mínima:	60	55
Tempo de contribuição:	35	30
Tempo no serviço público:	25	25
Tempo de carreira:	15	15
Tempo mínimo de cargo efetivo:	05	05

Redução de 1 ano na idade para cada ano de contribuição que exceder 35 anos (homem) ou 30 anos (mulher)

Valor do Benefício: Última remuneração do cargo efetivo.

Reajuste: Mesma data e mesmo índice dos servidores ativos (paridade).

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 3º da E.C nº 41/2003

- Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de exigidas até 31/12/2003.

Condições:	HOMEM	MULHER	HOMEM	MULHER
Idade mínima:	60	55	65	60
Tempo de contribuição:	35	30	N	N
Tempo no serviço público:	10	10	10	10
Tempo mínimo de cargo efetivo:	05	05	05	05

Professor: redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição desde que comprove efetivo exercício de magistério.

Valor do Benefício: Última remuneração do cargo efetivo.

Reajuste: Mesma data e mesmo índice dos servidores ativos (paridade).

MANUAL DE REGRAS DE APOSENTADORIAS

Pensão por Morte

Art. 40, § 7º da CF c/c art. 2º da Lei Federal nº 10.887/2004

Condições: Ser dependente previdenciário do segurado (a), em conformidade com o art. 6º, seus incisos e parágrafos, Lei Municipal nº 199/2011.

Valor do Benefício se o segurado estava aposentado: Totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite;

Valor do Benefício se o segurado estava em atividade: totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite.

Reajuste: Mesma data e mesmo índice dos benefícios concedidos pelo RGPS/INSS.



DIRETORIA

DIRETOR PRESIDENTE: Aduino Cervantes Mariola

DIRETOR JURÍDICO: Leonardo Neves

DIRETOR ADM. FINANCEIRO: João Batista André

DIRETOR DE DIVISÃO CONTÁBIL: Giuliano Pelegrini Rivera Maia

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TITULARES

PRESIDENTE: Glauton Oliveira Feltrin (PMV)

SECRETARIA: Aline da Silveira Thiago (PMV)

Aguinaldo Sérgio Masson (SAEV)

Cesar Fernando Soares da Costa (Câmara)

Roosevelt de Lima Bacani (Sindicato)

SUPLENTES

Andréa Laridondo Zucarelli Santana (PMV)

Danieli Biliazzi Santos Trombela (PMV)

Karina Oliva (PMV)

Maurilo Pimenta de Moraes (Câmara)

José de Ribamar Lima(Sindicato)

CONSELHO FISCAL

TITULARES

PRESIDENTE: Lucas da Silva (Câmara)

SECRETARIA: Ingrid Maldonado da Silva (PMV)

Alexandre Venâncio de Lima (SAEV)

Edna Roseli Morillo (Sindicato)

Douglas Vinícius Negrini (PMV)

SUPLENTES

Wilson da Silva Borges (Câmara)

Cristina do Carmo Marques Bal (PMV)

Taisi Gimenes (PMV)

Paula Renata dos Santos Silva (Sindicato)

Mário Luiz Jorge (PMV)

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aguinaldo Sérgio Masson (SAEV)

Alexandre Venâncio de Lima (SAEV)

João Batista André (Votuprev)

Aduino Cervantes Mariola (Votuprev)

ENTES

Prefeitura Municipal de Votuporanga

Câmara Municipal de Votuporanga

SAEV - Superintendência de Água e Esgoto de Votuporanga

Votuprev - Instituto de Previdência do Mun. de Votuporanga



“O resultado do nosso
trabalho vem na mesma
proporção do nosso esforço.”

17 3421-6058

Rua São Paulo, 3834
15500-010 - Votuporanga/SP

VOTUPORANGA
AGOSTO 2015

Visite nosso site
votuprev.com.br